

PARECER N.º /2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 40 /2023.

OBJETO: CONCEDE O TÍTULO DE MÉRITO JORNALÍSTICO Á JUNEI MARTINS DE MELO.

AUTOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.

RELATOR AUTODESIGNADO: VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 40/2023 é de iniciativa do nobre Vereador Tião do Rodo e tem o objetivo de conceder o diploma de Mérito Jornalístico ao Senhor Junei Martins de Melo.

Recebido em 7 de novembro de 2023 o Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2023 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Vice-presidente desta Comissão, Vereador Petrônio Nêgo Rocha, recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e se autodesignou-se como relator da matéria, por força do r. despacho dele como Vice-presidente desta Comissão (fl.15).

2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de mérito jornalístico, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Registre-se que o artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, alterado pela Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem, também, a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516, de 2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º seguintes:

Art. 1 É instituído o Código de Homenagens da Câmara, integrado pelas distinções honoríficas do Poder Legislativo Municipal, de modo a consolidar a legislação que trata dos diversos institutos de honrarias concedidos pela Câmara Municipal de Unaí.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa física.

Albergando-se no que está previsto no inciso VII do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

VII – de mérito profissional: ao cidadão que, independentemente da atividade laboral, tenha se destacado no exercício de sua profissão.

2.1 Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem

de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls.6 a 8);

II - Curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls.5);

III - Cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls.10 a 12);

IV - ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.); V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fls. 9)

VI – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2 Do Mérito:

Conforme os documentos anexados pelo autor do PDL 40/2023, Vereador Tião do Rodo, o Senhor Junei Martins de Melo, “ *Apaixonado por comunicação e jornalismo, iniciei minha jornada na área de comunicação na Base Aérea de Brasília, onde desenvolvi habilidades em escrita e leitura de informes militares. Fui escolhido em uma seletiva para locutor da 98 FM de Unaí; e posteriormente atuei na extinta TV Unaí; e na TV Rio Preto. Com mais de 20 anos de experiência, atualmente estou como Assessor de Comunicação Social e Relações Pública da Prefeitura de Unaí; e mantenho uma atuação ativa como jornalista freelance*” (fl.5).

O homenageado, tem um vasto currículo, tendo trabalhado com produção de conteúdo jornalístico para jornais locais na década de 90 e no início dos anos 2000. Consta nos autos, que ele apresentou o programa de talk-show “Câmara Aberta” por mais de 8 anos (fl.5).

Este Relator ratifica e reconhece que o Senhor Junei Martins de Melo é a pessoa física digna de ser homenageada e agraciada com o diploma de Mérito Jornalístico da Câmara Municipal de Unaí-MG pelo destaque de suas atividades.

Por fim, como as exigências legais e técnicas foram cumpridas não há qualquer

impedimento para a tramitação da matéria.

2.3 Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 6 de Novembro de 2023, afirmando que o Vereador Tião do Rodo (Líder PSDB) está desimpedido para apresentar a respectiva proposição, bem como que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor Junei Martins de Melo.

3. Conclusão:

Ante Pelo o exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 40 de 2023.

Unai, 10 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município

VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA
Relator